



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.663, de 2023, da Senadora Teresa Leitão, que *inscreve o nome de Pedro Jorge de Melo e Silva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria*.

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 3.663, de 2023, da Senadora Teresa Leitão, que *inscreve o nome de Pedro Jorge de Melo e Silva no livro de Heróis e Heroínas da Pátria*.

Para tanto, o art. 1º da proposição institui a homenagem consignada na ementa, ao passo que o art. 2º encerra a cláusula de vigência, que prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação, a autora argumenta que o propósito da matéria é prestar justa homenagem ao procurador da República Pedro Jorge de Melo e Silva, “(...) pela grandeza e destemor de sua atuação, por sua trajetória de extraordinária determinação e coragem de investigar figuras poderosas e lutar contra ações de corrupção - mesmo diante das constantes ameaças (...)”.

À matéria, não foram apresentadas emendas.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Educação e Cultura opinar sobre matérias que versem, entre outros, sobre temas relacionados às homenagens cívicas.

Ainda conforme disposto nos arts. 49, I, e 94, I, também do regimento interno desta Casa, é competência deste Colegiado decidir terminativamente sobre o mérito desta matéria.

Considerando, ainda, o caráter exclusivo do exame da matéria, cabe a esta Comissão pronunciar-se em relação à constitucionalidade, à juridicidade, à técnica legislativa e à regimentalidade.

Quanto à constitucionalidade, a matéria se insere no campo da competência concorrente da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, IX, da Carta Magna. É igualmente legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, visto não se tratar de projeto de reserva privativa do Presidente da República. Revela-se, por fim, adequado o tratamento da matéria por meio de lei ordinária, uma vez que a Constituição Federal não reserva o tema à esfera de lei complementar.

Quanto à juridicidade, a proposição está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

A proposição atende aos requisitos dispostos na Lei nº. 11.597, de 29 de novembro de 2007, alterada pelas Leis nº. 13.229, de 28 de dezembro de 2015, e nº. 13.433, de 12 de abril de 2017, que disciplina a inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, monumento localizado em Brasília, construído em homenagem ao ex-presidente Tancredo Neves.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Segundo dispõe esta Lei, são merecedores da distinção brasileiras e brasileiros que, individualmente ou em grupo, tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo, desde que decorridos dez anos de sua morte ou presunção de morte, exceção feita aos brasileiros e brasileiras mortos ou presumidamente mortos em campos de batalha. Pedro Jorge de Melo e Silva foi assassinado em março de 1982, na cidade de Olinda, Pernambuco.

Portanto, não se vislumbram óbices de natureza constitucional, jurídica ou regimental.

No que diz respeito ao mérito, reconhecemos a importância ímpar deste projeto, que presta uma homenagem justa e oportuna.

Alagoano, ainda muito jovem Pedro Jorge decide migrar para Recife e, naquela cidade, estudar. Foi seminarista e, posteriormente, optou pela carreira acadêmica, tendo sido, distintivamente, o primeiro lugar no vestibular de Direito da Universidade Federal de Pernambuco; com apenas 29 anos, ingressou nas carreiras do Ministério Público. Casou com Maria das Graças Viégas e Silva, com quem teve duas filhas Roberta e Marisa.

Foi assassinado com três tiros à queima-roupa, três meses após oferecer denúncia contra figuras importantes do cenário pernambucano que estavam envolvidos em um esquema de corrupção, o qual veio a ser conhecido como o Escândalo da Mandioca.

Entre os anos de 1979 e 1981, na cidade de Floresta, no Sertão Pernambucano, militares, servidores públicos, empresários e políticos se passaram por produtores rurais para conseguir empréstimos no Banco do Brasil para plantação de mandioca. Posteriormente, alegavam que a seca teria destruído toda a plantação para, assim, receberem o seguro agrícola. Mais de 300 empréstimos foram feitos e este esquema desviou o equivalente a R\$ 30 milhões, em valores atuais, segundo estima a Associação Nacional dos Procuradores da República.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

O esquema foi denunciado por um agricultor e investigado pela Polícia Federal. Pedro Jorge recebeu o inquérito, ofereceu a denúncia e começou a receber ameaças e, mesmo afastado do caso, por decisão do então procurador-geral da República Inocêncio Mártires Coelho, visto que à época os procuradores não eram inamovíveis, é assassinado à luz do dia, quando saía de uma padaria no município de Olinda.

Este crime bárbaro contribuiu para que fosse iniciado um importante debate acerca da importância do Ministério Público para a sociedade e sobre as garantias necessárias para que os membros desta instituição pudessem desenvolver um trabalho livre de pressões. Em 1988, com a promulgação da Constituição Cidadã, foi estabelecida a garantia de independência funcional e a inamovibilidade aos membros do Ministério Público.

O procurador Pedro Jorge representa o Ministério Público Federal que conhecemos hoje. Para todos nós, ele é um dos símbolos da luta contra a corrupção em nosso País e suas ações motivaram a criação de mecanismos robustos para combater este crime que tanto cria mazelas para a nossa sociedade.

Passadas mais de quatro décadas daquele triste episódio que manchou a história de Pernambuco e do Brasil, mas que é um marco no combate à corrupção, hoje relembremos e reafirmamos os valores defendidos por Pedro Jorge e toda a sua trajetória em busca de justiça. Apesar de triste, o assassinato do procurador faz manter acesa em nós a vontade de lutar cada dia mais por um país mais justo e democrático.

Portanto, conforme destaca a autora deste projeto em sua justificação, é pela grandeza, pela sua trajetória de extraordinária determinação e coragem, e pelo destemor de sua atuação, que devemos prestar esta homenagem a Pedro Jorge de Melo e Silva.

Este é o relatório.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/24848.51691-72

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.663, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente